



**Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Para Assessoria Jurídica**

Estamos remetendo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços a ser instaurada, com a minuta do Edital e seus anexos para análise e parecer de Sua Senhoria.

Pouso Alegre/MG, 04 de fevereiro de 2019.

**Vanessa Moraes Skielka Silva**  
Presidente da CPL



## EDITAL

### PREÂMBULO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA DE ABERTURA: 28/02/2018**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria n.º 3.654/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL**, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do termo de referência e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL**.

### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523	0207 2552 333903900 1001001

### 3 - DOS PRAZOS

3.1. O prazo para a execução do serviço objeto desta licitação será de acordo com cronograma físico-financeiro.

3.2. O prazo de vigência do contrato será 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços. Os eventos posteriores ao término do referido prazo serão cumpridos pelas partes (ex.: pagamentos, prestações de contas, etc.).



**3.3.** À proponente vencedora será concedido prazo de 05 dias para que assine o futuro contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Pouso Alegre/MG.

**3.4.** A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

**3.5.** É facultado ao Município de Pouso Alegre/MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

**3.6.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou licitante, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça no prazo a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

**3.7.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização desta licitação.

**3.8.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado da decisão.

**3.9.** Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser a mesma protocolada, por representante ou através dos correios (sedex) na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 “HABILITAÇÃO”**

**Ao Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Tomada de Preços 01/2019**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL.**



Licitante: .....

**Envelope nº. 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Tomada de Preços 01/2019**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL.**

Licitante: .....

**4.3.** Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações - Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre na data designada para a sessão pública.

**4.4.** O Município de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao n.º 1 - Documentos e n.º 2 - Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo estipulado no subitem 4.3.

**4.5.** Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

**4.6.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.6.1.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do presente certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.6.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**4.6.2.1.** Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.



**4.6.2.2.** Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**Parágrafo único.** Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

**4.6.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.6.4.** Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

#### **4.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

**4.7.1.** Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

#### **4.8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.8.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

I – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

II – Atendam todas as exigências deste edital;

III – Estejam em recuperação judicial.

4.8.2. Será vedada a participação de empresas:

4.8.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.8.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

4.8.2.3. Que estejam em processo de falência.



4.8.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.8.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.8.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

4.9. Os documentos de comprovação de representação da empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pela secretaria requisitante para arquivamento.

4.10. A representação será comprovada, através de cópia autenticada:

- a) Quando sócio: última alteração contratual;
- b) Quando funcionário do quadro permanente: Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Quando funcionário temporário: Contrato de Prestação de Serviços;

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

### **5.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade.

### **5.1.2. Da Regularidade Fiscal:**

5.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.



5.1.2.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **5.1.3. Capacidade Técnica:**

#### **5.1.3.1. DA CAPACIDADE TECNICA PARA EXECUÇÃO DO LOTE 1**

5.3.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
FORRO EM MADEIRA	m <sup>2</sup>	50,00
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m <sup>2</sup>	1.000,00
CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO	m <sup>2</sup>	145,00
TABUA DE MADEIRA APARELHADA	m <sup>2</sup>	78,00

5.3.1.2.Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

5.3.1.2.1.A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

5.3.1.2.2..Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.3.1.3.Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

DESCRIÇÃO
FORRO EM MADEIRA
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS
CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO
TABUA DE MADEIRA APARELHADA



5.3.1.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

5.3.1.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

5.3.1.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

5.3.1.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

5.3.1.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas. Os itens indicados como de maior relevância representam os mais importantes da reforma, de sorte que não se mostra restritivo ao caráter competitivo do certame e cumpre as orientações constantes da súmula 263 do TCU.

### **5.1.3.2. DA CAPACIDADE TECNICA PARA EXECUÇÃO DO LOTE 2**

5.1.3.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, no percentual mínimo de 50%, conforme da Súmula 263 do TCU:

DESCRIÇÃO	
MECANISMO CÊNICO	FABRICAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE WALLFRAME
	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE ACIONAMENTO CONTRAPESADO PARA CICLORAMA



ELÉTRICA CÊNICA CORTINA NOBRE	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO
VESTIMENTAS CÊNICAS	CORTINA BOCA DE CENA
VESTIMENTAS DE ACESSO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DUPLA FASE

5.1.3.2.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

5.1.3.2.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

5.1.3.2.4. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.1.3.2.5. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

DESCRIÇÃO	
MECANISMO CÊNICO	FABRICAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE WALLFRAME
	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE ACIONAMENTO CONTRAPESADO PARA CICLORAMA
ELÉTRICA CÊNICA CORTINA NOBRE	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO
VESTIMENTAS CÊNICAS	CORTINA BOCA DE CENA



VESTIMENTAS DE ACESSO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA  
DUPLA FASE

5.1.3.2.6. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

5.1.3.2.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

5.1.3.2.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

5.1.3.2.9. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

5.1.3.2.10. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

#### **5.1.4. Da Documentação Econômico-Financeira:**

5.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento;

5.1.4.1.1. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



5.1.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.4.2.3. .A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.1.4.2.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.1.4.2.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.1.4.2.3. As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices iguais ou abaixo de um, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a dez por cento do valor estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.1.5. Declaração expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.

5.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.7. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.



5.1.8. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

5.1.9. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

## **6 - DO CADASTRO**

6.1. Serão admitidas a participar na presente licitação apenas as empresas **previamente CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG.

6.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 08h00min até as 18h00min em até **72 horas antes da data de abertura dos envelopes**, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.
12. Inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao órgão fiscalizador da profissão (CREA/CAU).

6.3. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

## **7 - DA PROPOSTA**

7.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE N.º 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.



7.2. O Envelope n.º 02 - Proposta Comercial - deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

7.2.1. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação de serviços ora licitada, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

7.2.2. Cronograma físico-financeiro do serviço;

7.2.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

7.2.4. Data, carimbo e assinatura da proponente;

7.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os dados bancários.

## **8 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

8.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS** - N.º 01 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** - N.º 02, dar-se-á no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

8.2. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

8.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.

8.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

8.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

8.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o



acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 - Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, podendo ser, neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.

8.9. O envelope proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.

8.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

8.11. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

8.12. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## **9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de empreitada por preço global, o **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

9.2.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no instrumento convocatório;

9.2.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



9.2.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento Omitirem qualquer elemento solicitado;

9.2.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.2.5. Com preços manifestamente inexequíveis;

9.2.5.1. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

9.3. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

9.4. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.6.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.



9.6.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.8. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.9. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

## **10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

10.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

10.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados na forma prescrita no Anexo II do Edital (Projeto Básico).



11.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

11.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

## **12 - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito à revisão dos preços em casos excepcionais, nos termos do art. 65 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

13.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

14.1. Compete à proponente vencedora:

- a) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos;



- b)** Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.
- c)** Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;
- d)** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e)** Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- f)** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g)** Fornecer a mão-de-obra necessária, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- h)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i)** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;
- j)** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- k)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- l)** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- m)** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica;
- n)** Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- o)** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- p)** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização..
- q)** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- r)** Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.
- s)** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- t)** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- u)** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
  - a) economia no consumo de água e energia;
  - b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - c) racionalização do uso de matérias-primas;
  - d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
  - e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
  - f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
  - g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
  - h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
  - i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
  - j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - m) fomento às políticas sociais inclusivas e



compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

## **15 - DO CONTRATO E PENALIDADES**

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.2. O disposto no item 15.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

15.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

15.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

15.6. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

15.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da



Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.8. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.9. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

15.10. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

15.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **16 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

16.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

## **17 - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

17.1. O futuro contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Cultura por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## **18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O Município de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O Município de Pouso Alegre/MG poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre/MG poderá rescindir o futuro contrato.

## **19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria



que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## **20 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

20.1. Dos Recursos Administrativos:

20.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

20.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 18h00min.

20.2. Da Anulação e Revogação:

20.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

20.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

20.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

## **21 - DOS ANEXOS**

21.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

**ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO IV – PLANILHAS LOTE 01**

**ANEXO V – PLANILHAS LOTE 02**

**ANEXO VI - MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).**



**ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

**ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO.**

**ANEXO IX TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

**ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

21.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)**, na aba editais de licitação ou no e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com). O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min horas ou ainda pelo fone: (35) 3449-4023 – fax: (35) 3449-4082.

Pouso Alegre/MG, 04 de fevereiro de 2019.

**Vanessa Moraes Skielka Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO I

### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **CRENCIA** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2019**.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REVITALIZAÇÃO PARA O TEATRO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG COM  
FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DO  
ANTIGO CONTRATO 41/2016.*

*FEVEREIRO  
2019*



## SUMÁRIO:

<b>1. OBJETO:</b> .....	29
<b>2. JUSTIFICATIVA:</b> .....	29
<b>3. DA MODALIDADE:</b> .....	30
<b>4. OS LOTES:</b> .....	31
<b>4.1. LOTE 01:</b> .....	31
<b>4.1.1. ESPECIFICIDADES DO LOTE 01:</b> .....	31
<b>4.1.2. DEMANDAS NECESSÁRIAS - LOTE 01:</b> .....	31
<b>4.2. LOTE 02:</b> .....	31
<b>4.2.1. ESPECIFICIDADES DO LOTE 02:</b> .....	31
<b>4.2.2. DEMANDAS NECESSÁRIAS DO LOTE 02:</b> .....	32
<b>4.2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 2:</b> .....	33
<b>5. PRAZOS:</b> .....	34
<b>6. CONDIÇÕES:</b> .....	34
<b>7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b> .....	35
<b>8. PAGAMENTO:</b> .....	35
<b>9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:</b> .....	35
<b>9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b> .....	35
<b>9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:</b> .....	38
<b>10. DA CAPACIDADE TÉCNICA:</b> .....	38
<b>10.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO LOTE 01:</b> .....	38
<b>10.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO LOTE 02:</b> .....	39
<b>11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> .....	41
<b>12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS:</b> .....	41
<b>13. DAS SANÇÕES:</b> .....	44
<b>14. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:</b> .....	45



<b>15. DAS PROPOSTAS:</b> .....	46
<b>16. OS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:</b> .....	47
<b>17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</b> .....	47

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO PARA O TEATRO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DO ANTIGO CONTRATO 41/2016.**

**1. OBJETO:**

Projeto Básico para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Revitalização para o Teatro Municipal de Pouso Alegre/MG com Fornecimento dos Materiais e Serviços, face do não cumprimento do antigo Contrato 41/2016.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O Teatro Municipal de Pouso Alegre/MG, localizado na Avenida Doutor Lisboa - Região Central do Município, apesar de ter passado por uma reforma em 2016, encontra-se fechado atualmente em detrimento de problemas técnicos e de segurança, que impossibilitam sua liberação para Espetáculos.

Uma vistoria técnica foi realizada no dia 4 de julho de 2018, onde os problemas da edificação foram pontuados e referem-se, principalmente, à execução inadequada de projeto, ou seja, muitos serviços foram realizados com materiais de características destoantes das exigidas e alguns projetos não foram elaborados em concordância com as Normas Técnicas Regulamentadas. Assim, verificou-se a necessidade de realização de complementações à reforma anterior, de modo que o Teatro Municipal possa retornar às suas atividades.

Desta forma a Obra de Reforma do Teatro Municipal de Pouso Alegre/MG firmada com a Empresa Paulo Grou Engenharia Ltda. através do contrato nº 041/2016, foi executada de forma inadequada. Isto considerado foi instaurado o Processo Nº 5006032-80.2017.8.13.0525, e foi realizada uma Perícia Técnica no local para Produção Antecipada de Provas e o Laudo Pericial já foi emitido.

Conforme orientação do Procurador do Ministério Público de Minas Gerais, Dr. Agnaldo Cotrim, a Superintendente de Cultura deve abrir um Processo de Licitação para a conclusão das obras do Teatro.

Considerando a urgência para a liberação do equipamento para a sociedade de Pouso Alegre/MG, faz-se necessária a abertura desse Processo Licitatório para execução dos serviços necessários e levantados no Projeto Complementar como parte integrante deste Projeto.



### 3. DA MODALIDADE:

Será adotada a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, por se tratar de obras (reforma) e ser a modalidade cabível no caso em epígrafe:

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

No âmbito do presente **Projeto Básico** denomina-se "**GRUPO**" cada conjunto de ITENS/SERVIÇOS/MATERIAIS, a serem fornecidos por uma única empresa.

Em se tratando de grupos, a cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global de cada Grupo e o "Valor Global da Obra". A Empresa vencedora será a que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

Finda a disputa, a aceitação será pela execução da obra como um todo, considerando o fornecimento dos materiais e serviços necessários para a correta e perfeita execução, o que também ocorrerá nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

Quanto aos valores praticados, foram adotados, quando cabíveis, os valores referenciais, a exemplo da SINAPI e/ou SETOP, que reflete os valores praticados pelo mercado da construção civil, sendo reconhecido pelo TCU como limite superior de custos unitários de materiais e serviços de obra pública, vejamos:

ACÓRDÃO TCU Nº 763/2007 - PLENÁRIO Enunciado O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) reflete os valores praticados pelo mercado da construção civil e, segundo tem sido especificado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, deve ser adotado como limite superior de custos unitários de materiais e serviços de obras públicas executadas com recursos federais.

ACÓRDÃO TCU Nº 1.015/2011 – PLENÁRIO Enunciado Na celebração de aditivos com a inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha de preços de contrato de obra pública, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite os referenciais de preço contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora.



#### **4. OS LOTES:**

##### **4.1. LOTE 01:**

###### **4.1.1. ESPECIFICIDADES DO LOTE 01:**

Os serviços prestados para o **LOTE 01** deverão ser executados conforme Projetos Complementares elaborados pela FAPEPE, inclusive de acordo com o Memorial Descritivo. São parte integrante desse Projeto Básico os seguintes Projetos:

- PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;
- PROJETO DA COBERTURA;
- ELETROCALHAS PARA PASSARELA TÉCNICA;
- PLANTA BAIXA COM DIVERSOS DETALHES;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- CRONOGRAMA.

###### **4.1.2. DEMANDAS NECESSÁRIAS - LOTE 01:**

- REALIZAR INSPEÇÃO COMPLETA DO TELHADO;
- TRATAMENTO DAS RACHADURAS;
- ISOLAMENTO ACÚSTICO DA SALA DE COMANDO;
- ELIMINAÇÃO DOS CUPINS;
- TROCA DO CARPETE;
- ASSENTAMENTO DO REVESTIMENTO CERÂMICO;
- INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO (PAVIFLEX);
- INSTALAÇÃO DE PISO DE BORRACHA PASTILHADO;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- PINTURA;
- PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO;
- ALARME CONTRA ROUBOS;
- EXECUTAR PROJETO DE ACESSIBILIDADE;
- LIMPEZA GERAL DA OBRA;

Verificar Memorial Descritivo e demais Projetos para informações complementares.

##### **4.2. LOTE 02:**

###### **4.2.1. ESPECIFICIDADES DO LOTE 02:**

Os serviços para o **LOTE 02** deverão ser prestados por Empresa Especializada em Sistema de Mecanismo Cênico de Teatro, para Executar a Manutenção, Reparos e Substituições de componentes para a correta finalização da Reforma do Teatro Municipal de Pouso Alegre/MG.



Os Detalhamentos Completos das Ações a serem realizadas podem ser encontrados no Laudo Técnico de Inspeção e Manutenção de Sistemas de Mecanismo Cênico elaborado pela HOLLYWOOD STORE em anexo a este Projeto Básico. Serão considerados todos os Sistemas Vistoriados, o Relatório Fotográfico, as Demandas Necessárias para conclusão dos serviços.

#### **4.2.2. DEMANDAS NECESSÁRIAS DO LOTE 02:**

##### **4.2.2.1. VESTIMENTA CÊNICA:**

(Ciclorama, Pano de coxia, Rotunda, Bambolina, Bando da cortina Nobre)

- Fornecimento de 01 novo Ciclorama em PVC;
- Fornecimento de 06 novos Panos de coxias em Brim preto fosco, lisa;
- Fornecimento de 01 nova Rotunda em Brim preto fosco, lisa;
- Fornecimento de 02 novas Bambolinas em Brim preto fosco, lisa;
- Fornecimento de 01 novo Bando da Cortina Nobre em veludo vermelho 100% algodão 650g/m<sup>2</sup>, plissado 2X;
- Limpeza através de aspiração da Cortina Nobre e aplicação de Ignifugante com emissão de laudo.

##### **4.2.2.2. VARAS CÊNICAS:**

(Varas Coxias, Varas Bambolinas, Vara Rotunda)

- Fornecimento de 06 varas de coxias;
- Fornecimento de 02 varas de Bambolinas;
- Fornecimento de 01 vara fixa para Ciclorama;
- Troca dos cabos de aço das varas contrapesadas;
- Instalação de novas abraçadeiras de pega das varas;
- Instalação de novos esticadores varas contrapesadas;
- Revisão das polias de desvio (lubrificação e reaperto);

##### **4.2.2.3. CORTINA PRINCIPAL ELETRÔNICA FORRADA COM TRILHOS:**

(Modernização do sistema motorizado da Cortina Principal)

- Revisão mecânica e elétrica do motoredutor;
- Revisão mecânica das polias de manobra do cabo de aço;
- Nova locação do motoredutor no nível do trilho;
- Troca do cabo de aço por um novo;
- Fornecimento de quadro de comando com inversor, sinalização de "Painel Energizado", chave de comando para abrir/fechar, botão de emergência;
- Execução de infra e cabeamento para atender a ligação entre quadro e motor;



- Fornecimento de quadro de comando da cortina na cabine com chave de abrir/fechar, botão de emergência.

#### **4.2.2.4. VESTIMENTAS DE ACESSO:**

(Cortina Saguão, Cortina Mezanino, Cortina Lateral Palco e Cortina Fundo Palco)

- Fornecimento de 06 novas Cortinas de Acesso pelo “Saguão” em veludo vermelho 100% algodão 450g/m<sup>2</sup>, plissada 1,5X;
- Fornecimento de 02 novas Cortinas com forro de Acesso pelas “portas Laterais” em veludo vermelho 100% algodão 450g/m<sup>2</sup>, plissada 1,5X;
- Fornecimento de 04 Cortinas de Acesso para “Mezanino” em veludo vermelho 100% algodão 450g/m<sup>2</sup>, plissada 1,5X.
- Fornecimento de 04 Cortinas com forro de Acesso pelo “Lateral do Palco” em Brim Preto Fosco, plissada 1,5X;
- Fornecimento de 02 Cortinas de Acesso pelo “Fundo do Palco” em Brim Preto Fosco, plissada 1,5X;
- Fornecimento de 02 Cortinas “Divisórias” para camarim em Brim Preto Fosco, plissada 1,5X;
- Todas as vestimentas devem ser ignifugadas com comprovação através de laudo técnico.

#### **4.2.2.5. WALLFRAME:**

(Manutenção de todo o Sistema de Varas Contrapesadas)

- Limpeza de toda área de Wallframe;
- Verificação das fixações de guias e travamentos;
- Lubrificação das guias do Wallframe;
- Manutenção das guias dos carros de contrapeso com instalação de novas guias de nylon;
- Mudança da manobra das varas para o palco;
- Troca de todas as cordas;
- Troca dos cabos de aço;
- Revisão das polias de retorno do carro de contrapesos;
- Revisão da grade de proteção do Wallframe.

#### **4.2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 2:**

Os serviços deste Projeto Básico para executar a manutenção, reparos e substituições de componentes para a Correção e Finalização da Reforma do Sistema de Mecanismo Cênico do Teatro Municipal de Pouso Alegre deverão ser executados conforme Laudo Técnico de Inspeção e Manutenção de Sistemas de Mecanismo Cênico elaborado pela empresa HOLLYWOOD STORE.



Deve-se levar em consideração que a manutenção corretiva do sistema mecânico em conjunto com os novos fornecimentos visa a retomada de operação do sistema de maneira segura.

O fornecimento de vestimentas deverá contemplar laudos técnicos de laboratório autorizado do processo de IGNIFUGAÇÃO bem como ART correlata.

Para o fornecimento de itens que dependem de medidas precisas, essas deverão ser conferidas in loco para uma perfeita execução dos serviços.

Para a conclusão dos serviços também deverá ser emitida uma ART referida às demandas contratuais.

## **5. PRAZOS:**

O prazo de prestação dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro ou até a conclusão do objeto, por se tratar de contrato de escopo.

A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços. Os eventos posteriores ao término do referido prazo serão cumpridos pelas partes (ex.: pagamentos, prestações de contas, etc.).

Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

## **6. CONDIÇÕES:**

Os serviços deverão ter início em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante e faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Superintendência de Cultura, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

Poderão ser acrescidos, ao prazo de execução das obras, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, **COMPROVADAMENTE**, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e



solicitados no Diário de Obras e reconhecidos pelo CONTRATADO e CONTRATANTE. Por motivo de força maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393(2) do Código Civil Brasileiro:

1. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Institui o Código Civil. Art. 393: O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comunicá-las ao **CONTRATANTE**, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar. Nessa hipótese, as partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO
0207 2552 333903900 1001001	523	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 8. PAGAMENTO:

As medições serão efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: BOLETIM DE MEDIÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PERTINENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS E CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTES. (Instrução Normativa 09/2003 TCEMG).

Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.



Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Fornecer a mão-de-obra necessária, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.



Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

Assumir perante a **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.

Toda e qualquer impugnação feita pela **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.



## 9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

## 10. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

### 10.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO LOTE 01:

Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
FORRO EM MADEIRA	m <sup>2</sup>	50,00
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m <sup>2</sup>	1.000,00
CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO	m <sup>2</sup>	145,00
TABUA DE MADEIRA APARELHADA	m <sup>2</sup>	78,00

Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo),



acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

DESCRIÇÃO
FORRO EM MADEIRA
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS
CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO
TABUA DE MADEIRA APARELHADA

A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- NOME DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE;
- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (TIPO OU NATUREZA DO SERVIÇO);
- LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- SERVIÇOS EXECUTADOS (DISCRIMINAÇÃO E QUANTIDADES).

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas. Os itens indicados como de maior relevância representam os mais importantes da reforma, de sorte que não se mostra restritivo ao caráter competitivo do certame e cumpre as orientações constantes da súmula 263 do TCU.

## **10.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO LOTE 02:**

Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-



operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, no percentual mínimo de 50%, conforme da Súmula 263 do TCU:

DESCRIÇÃO	
MECANISMO CÊNICO	FABRICAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE WALLFRAME
	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE ACIONAMENTO CONTRAPESADO PARA CICLORAMA
ELÉTRICA CÊNICA CORTINA NOBRE	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO
VESTIMENTAS CÊNICAS	CORTINA BOCA DE CENA
VESTIMENTAS DE ACESSO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DUPLA FASE

Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

DESCRIÇÃO	
MECANISMO CÊNICO	FABRICAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE WALLFRAME



	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE ACIONAMENTO CONTRAPESADO PARA CICLORAMA
ELÉTRICA CÊNICA CORTINA NOBRE	FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO
VESTIMENTAS CÊNICAS	CORTINA BOCA DE CENA
VESTIMENTAS DE ACESSO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DUPLA FASE

A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- NOME DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE;
- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (TIPO OU NATUREZA DO SERVIÇO);
- LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- SERVIÇOS EXECUTADOS (DISCRIMINAÇÃO E QUANTIDADES).

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

#### **11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados no Teatro Municipal de Pouso Alegre/MG, situado na Avenida Doutor Lisboa, Centro – Pouso Alegre/MG.

Informações pelos telefones (35) 3449-4125 na SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA e (35) 3449-4971 na SECRETARIA DE OBRAS.

#### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS:**

Conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, o servidor José Ronildo Lopes Soares, Matrícula 19.601, ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do(s) contrato(s) referente(s) a este Termo de Referência.



A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nomeará um Profissional encarregado pela Fiscalização dos Serviços que acompanhará todo o andamento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. A Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante a execução das obras.

A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

A presença da Fiscalização não exime a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras extraídos do Diário de Obra. As reuniões, realizadas para tratar de questões relacionadas ao contrato, serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

O Fiscal da obra é comprovadamente habilitado para Fiscalizar o andamento das obras e está munido com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Será responsabilidade da Fiscalização de Obras:

- Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a fiscalização contratual;
- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e Canteiro de Obras de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- Analisar a conformidade da execução, inclusive o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, demais normas e Leis que regulamentam o Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil;
- Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade, quando for o caso, contendo o sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;



- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das Medidas de Segurança no Trabalho, o estado de Conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e dos dispositivos de Proteção de Máquinas e Ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO;
- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;
- Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações do andamento da obra;
- Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas especificações técnicas dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- Verificar e aprovar os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela CONTRATADA, em conformidade com os padrões exigidos nas normas estabelecidas para execução de serviços de engenharia;



- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- Controlar as subcontratações com base nas regras estabelecidas no contrato;
- Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, e com anotação no Diário de Obras;
- Verificar e aprovar os desenhos "As Built" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.
- Quando for o caso irá Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Colaborar com a Secretaria Ordenadora para o Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada;
- O Diário de Obras deverá conter páginas numeradas, em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis. Será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

### **13. DAS SANÇÕES:**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois



décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **14. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- Para **LOTE 01**, as medições deverão ocorrer conforme detalhamento de itens na planilha orçamentária do **LOTE 01**;
- Para **LOTE 02**, a medição irá ocorrer no final dos serviços correspondentes ao **LOTE 02**.



Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

#### **15. DAS PROPOSTAS:**

As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais



comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

#### **16. OS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:**

Constituem-se como anexos deste Projeto Básico, disponíveis no site oficial do Município e na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais:

DESCRIÇÃO
<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>
<b>LAUDO TECNICO DO CENICO – HOLLYWOOD STORE</b>
<b>PLANILHAS LOTE 01</b>
<b>PLANILHAS LOTE 02</b>
<b>CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO</b>
<b>PROJETO DE COBERTURA</b>
<b>PROJETO PASSARELA TECNICA</b>
<b>PROJETO DE COMBATE A INCENDIO</b>
<b>PROJETO GERAL DE REVITALIZAÇÃO</b>

A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba Editais de licitação ou no e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com). O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Nos casos omissos aplicar-se-ão às legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, às Leis de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor do Município, assim como TODAS as Normas Brasileiras Registradas (NBR) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Também são subsidiadas pelas disposições constantes da Lei no 10.520/02, do



Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e principalmente da Lei no 8.666/93. Além das Resoluções e Normas de Licenciamento Ambiental, e outros, referentes ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, inclusive apresentando certificado da empresa de destino dos resíduos;

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega definitiva do Objeto, em vistoria realizada *in loco* para identificar e mostrar todos os detalhes da edificação. A vistoria final deverá ser realizada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A entrega não irá caracterizar a quitação de débitos;

Todos os projetos, desenhos, especificações técnicas e cópias de documentos fornecidos à **CONTRATADA** são de propriedade do **CONTRATANTE**. Tal documentação será fornecida para fins limitados ao uso por ela em relação aos serviços contratados e não poderá ser usada para outros fins sem o prévio consentimento escrito do **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** se compromete a não publicar notas técnicas, fotografias ou imagens relacionadas com os serviços, nem divulgar os mesmos através da imprensa ou outro meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

Para a execução da sentença arbitral e ajuizamento de eventuais medidas cautelares relacionadas à arbitragem, as partes elegem o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min horas ou ainda pelo fone: (35) 3449-4023 – fax: (35) 3449-4082.

Pouso Alegre, 10 de Fevereiro de 2019.

---

Regina Maria Franco Andere de Brito  
*Superintendente Municipal de Cultura de Pouso  
Alegre/MG*



### **ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO**

Diante da impossibilidade de fixação do memorial descritivo neste edital, o mesmo encontra-se disponível no sítio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive ou CD.



**ANEXO IV**  
**PLANILHAS – LOTE 01**

Diante da impossibilidade de fixação neste edital, encontra-se disponível no sítio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive ou CD.



**ANEXO V**  
**PLANILHA LOTE II**

Diante da impossibilidade de fixação neste edital, encontra-se disponível no sítio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive ou CD.



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO Tomada de Preços n.º 01/2019

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º  
..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de  
1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Global do lote R\$</b>
<b>1</b>		

<b>LOTE</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Global do lote R\$</b>
<b>2</b>		

**Obs: entregar junto com a proposta a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI, e o cronograma físico-financeiro.**

Validade da Proposta: 60 dias

**Pouso Alegre MG ....., de ..... de 2019.**

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco .....

Agencia .....

Conta Corrente .....



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**

**CONTRATADA:**

**PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº ....., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, ....., portador da Cédula de Identidade RG. nº ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representada por ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da Tomada de Preços 01/2018, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Tomada de Preços, registrado sob o n.º 01/2019**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

2.2. Lote:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	523	0207 2552 333903900 1001001

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ .....

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de prestação dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro ou até a conclusão do objeto, por se tratar de contrato de escopo.

5.2. A vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços. Os eventos posteriores ao término do referido prazo serão cumpridos pelas partes (ex.: pagamentos, prestações de contas, etc.).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre após a comprovação dos serviços executados dentro das normas de qualidade estabelecidas, mediante medições mensais e da apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor da administração, designado para tal fim, acompanhada de Relatório Diário de



Obras, Relatório Fotográfico, (conforme Instrução Normativa 09/2003 do TCEMG) e ainda comprovante de regularidade fiscal.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento deste contrato.

§ 2º - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

7.1. A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos;



- b)** Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.
- c)** Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;
- d)** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e)** Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- f)** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g)** Fornecer a mão-de-obra necessária, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- h)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i)** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;
- j)** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- k)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



**l)** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**m)** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica;

**n)** Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

**o)** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

**p)** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização..

**q)** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

**r)** Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.

**s)** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**t)** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**u)** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e



matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. O disposto no item 10.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

10.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

10.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.

10.6. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.



10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.8. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.9. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.10. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.

10.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO**

11.1. Este contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia **anuência da Secretaria de Esportes por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução das obras e/ou serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;



f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

**13.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**13.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**13.4.** A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.



§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

15.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG  
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**



**ANEXO IX**

**MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇOS n.º01/2019**

Declaramos que a ....., com sede na....., n.º ....., bairro ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **Tomada de Preços n.º01/2019**, cujo objeto é a .....

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por ....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do servidor responsável)



## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Tomada de Preços 01/2019

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do  
CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico  
da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados  
os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na  
execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais  
dos referidos serviços.

- . Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo



## **ANEXO XI CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Diante da impossibilidade de fixação neste edital, encontra-se disponível no sítio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive ou CD.